



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR Nº 5127763-65.2022.8.21.0001/RS

EXEQUENTE: MARCO AURELIO CASTRO DE MATTOS

EXECUTADO: TERESOPOLIS TENIS CLUBE - INSOLVENTE

DESPACHO/DECISÃO

Ante o pedido da administradora judicial, evento 190, PET1, bem como o parecer favorável do Ministério Público, evento 192, PROMOÇÃO1, determino:

1) a expedição de ofício para o Banco Bradesco S/A (e-mail: *oficiosjudiciais@bradesco.com.br*), determinando o encerramento da conta nº 86045-P, agência 7196, de titularidade de Teresópolis Tenis Clube – CNPJ nº 89.270.649/0001-36, com o descadastramento do profissional responsável pela Administradora Judicial, o advogado Tiago Jaskulski Luz – CPF nº 809.423.500-49, informando que caso exista eventual saldo devedor, o crédito em favor da casa bancária deve ser atualizado até a data da declaração da insolvência (29/09/2023) e habilitado nos presentes autos.

2) ausente impugnação, homologo o laudo de avaliação apresentado no evento 178, LAUDO3, referente aos imóveis de matrículas n.º 15.527 e 5.214.

Acolho as datas sugeridas pelo Leiloeiro para o praxeamento do bem, quais sejam: **1º LEILÃO: 19/03/2024 - HORÁRIO: 14h00min, 2º LEILÃO: 26/03/2024 - HORÁRIO: 14h00min, 3º LEILÃO: 02/04/2024 - HORÁRIO: 14h00min.**

Intime-se o Leiloeiro para que cumpra as providências necessárias à realização regular do leilão aprazado, comprovando a publicação do edital (evento 178, EDITAL2) que, diante da nova redação atribuída ao art. 142, §3º, da LRF, deverá se dar na forma prevista pelo CPC em seu art. 884, I c/c art. 887, §§ 1º, 2º (publicação na internet) e/ou 3º (publicação resumida em jornal de grande circulação), sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação que o Leiloeiro julgar igualmente eficientes.

Consigno que fica autorizada a possibilidade de venda de maneira parcelada, com uma entrada de 30% do lance e o saldo em 12 parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IPCA, ressaltando que o imóvel deve ser alienado de maneira conjunta, uma vez que registrada como dois imóveis no registro imobiliário, e que se eventual lance com pagamento à vista tiver preço inferior, mas próximo ao parcelado, deve ser submetida à análise deste DD. Juízo

Intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas do leilão a ser realizado, conforme §7º do art. 142, da LRF, bem como o insolvente.

3) Realizei as pesquisas RENAJUD e INFOJUD. Desde já, autorizo a assessoria a proceder na juntada das respectivas respostas, em até 10 (DEZ) dias.

5127763-65.2022.8.21.0001

10052574045.V6



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Cumpra-se.

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **MAX AKIRA SENDA DE BRITO, Juiz de Direito**, em 12/1/2024, às 11:32:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10052574045v6** e o código CRC **29222521**.

5127763-65.2022.8.21.0001

10052574045.V6